



DECRETO MUNICIPAL N° 013/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho/Ação que define mecanismos e ações de transparência e rastreabilidade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, a serem adotadas pelo Município, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*, especialmente o artigo 79, inciso VI, e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO o disposto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 854, do Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Flávio Dino;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais editou e publicou a Instrução Normativa n.º 05, de 10 de dezembro de 2025, estabelecendo normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO mais, que o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, com entendimento correlato ao Tribunal de Contas, emitiu a Recomendação n.º 01, de 18 de dezembro de 2025, aos prefeitos municipais e presidentes das câmaras dos municípios mineiros quanto da implementação de medidas visando à conformidade, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares ao orçamento público do Estado de Minas Gerais e seus Municípios, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF n.º 854/DF;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Controladoria-Geral do Município, por intermédio de seu representante legal, expediu recomendação à Administração Pública Municipal, bem como apresentou relatório circunstanciado contendo diagnóstico da situação atual relativa à transparência da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares sob a gestão do Município, além de Plano de Trabalho/Ação voltado à implementação de mecanismos aptos a assegurar o fiel cumprimento das determinações supra referidas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Trabalho/Ação elaborado pela Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Governo e Setor de Tecnologia da Informação.



§1º O Plano de Trabalho/Ação será objeto de monitoramento pela Controladoria-Geral do Município e pela Secretaria de Administração e Governo, podendo sofrer as adequações que se fizerem necessárias ao longo de sua execução.

§2º Todos os agentes públicos integrantes do Poder Executivo Municipal, bem como as demais pessoas físicas e jurídicas cuja atuação seja necessária ao fiel cumprimento das normas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, deverão observar e cumprir as disposições do referido Plano

§3º. A execução do Plano não poderá sofrer postergação, devendo ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua edição.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, 26 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE...
CUMPRA-SE!

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

Trata-se de Plano de Trabalho/Ação visando a definição e implementação de mecanismos de **TRANSPARÊNCIA** e **RASTREABILIDADE** dos recursos decorrentes de **EMENDAS PARLAMENTARES** sob gestão do **Poder Executivo** do Município de **Cedro do Abaeté-MG**



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Plano de Trabalho/Ação elaborado pela Controladoria-Geral do Município de Cedro do Abaeté-MG, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Governo e Setor de Tecnologia da Informação, visando o estudo e implementação de mecanismos de **transparência** e **rastreabilidade** dos recursos decorrentes das **emendas parlamentares** sob gestão do Poder Executivo Municipal de Cedro do Abaeté-MG.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Têm-se como instrumentos motivadores do presente plano:

1. a Instrução Normativa n.º 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
“Estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais.”
2. a Recomendação MPC-MG n.º 01, de 18 de dezembro de 2025, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.
“Recomendação em prevenção aos Senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras dos Municípios do Estado de Minas Gerais para implementação de medidas visando à conformidade, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares ao orçamento público do Estado de Minas Gerais e seus Municípios, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF.”

Com fundamento nos tópicos motivacionais – transparência, conformidade e rastreabilidade – cítase, ainda:

1. a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 854, pelo Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Flávio Dino, com decisão, monocrática, proferida em 23 de outubro de 2025.
2. a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
Artigos 37 e 163-A.
3. a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024.

Ademais, o presente Plano de Trabalho/Ação mostra-se necessário em razão dos resultados apurados no diagnóstico inicial elaborado pela Controladoria Municipal, consubstanciado no relatório apresentado ao gestor municipal em 9/1/2026, nos termos do art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O referido relatório, que apresenta o panorama e a análise dos mecanismos de Transparência, Conformidade e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares sob gestão da Municipalidade, encontra-se anexado a este Plano, na forma do Anexo I.

3. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Conforme determina o parágrafo único do artigo 9º da IN n.º 05/2025, do TCEMG:



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

“Art. 9º O Tribunal acompanhará e informará ao Supremo Tribunal Federal a implementação das providências a que se refere o art. 8º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Tribunal poderá determinar que seja apresentado pelo Estado e Municípios plano de ação detalhado com as medidas necessárias à implementação ou ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos decorrentes das emendas parlamentares contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares;

II – cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria;

III – identificação dos responsáveis pela implementação das medidas propostas;

IV – previsão de integração com sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.” (grifo nosso)

Reforçando, a Recomendação n.º 01/2025, do MPC MG:

“Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas administrativas, deverão ser implementados os seguintes mecanismos de conformidade das emendas parlamentares do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, para rastreabilidade e transparência:

(...)

IV - exigência de apresentação prévia de Plano de Trabalho pelos Poderes Executivo e Legislativo, como medida tanto de aperfeiçoamento da transparência e da rastreabilidade quanto de monitoramento da execução de emendas parlamentares;

(...)” (grifo nosso)

Os dois instrumentos retromencionados, elencam, nos art. 8º - IN n.º 05/2025 e art. 2º - Recomendação MPCMG n.º 01/2025, as medidas e/ou providências que devem ser adotadas pelo Município para que cumpra com a transparência da execitoriedade orçamentária e financeira das emendas parlamentares sob sua gestão.

Na forma do Anexo II, são apresentadas, detalhadamente, as ações a serem desenvolvidas visando o cumprimento das medidas instruídas pelos normativos.

As ações descritas no Anexo II foram definidas a partir de reunião de alinhamento e elaboração do Plano de Trabalho, realizada pela Controladoria-Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Governo e o Setor de Tecnologia da Informação.

Com o objetivo de instituir um ambiente de fácil acesso, que concentre todas as informações necessárias à transparência da execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes de emendas parlamentares sob a gestão do Município, a Controladoria-Geral propôs a adoção, como referência, dos mecanismos atualmente utilizados pelo Município de Pinhais - Paraná, disponível em: <https://pinhais.atende.net/transparencia/item/emenda-parlamentar>.

Deverão, ainda, ser observadas as medidas administrativas em simetria ao modelo federal de transparência e rastreabilidade determinado nos autos da ADPF n.º 854 MC/DF.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano será objeto de monitoramento contínuo pela Controladoria-Geral do Município, com o suporte técnico-operacional da Secretaria Municipal de Administração e Governo, bem como do Setor de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas respectivas competências institucionais. Para tanto, serão formalmente identificados os agentes públicos responsáveis pela execução das demandas afetas a cada setor administrativo, aos quais competirá o fiel cumprimento das atribuições e providências estabelecidas neste instrumento, observados os prazos e critérios definidos.

Conforme define o inciso III, do parágrafo único do art. 9º da IN n.º 05/2025, a identificação dos responsáveis pela implementação das medidas propostas é parte integrante do Plano de Trabalho. Assim, todos os agentes públicos incumbidos de alguma atividade deverão apresentar comprovação, por meio de relatório ou outro documento, da adequação, a regularidade e o efetivo cumprimento das ações sob sua responsabilidade. Tal relatório/documento deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, que as atividades foram executadas em conformidade com os instrumentos motivadores descritos no item 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Para garantir a fiel execução das ações, fica assegurado a todos os agentes públicos o direito de utilizar as assessorias técnicas e administrativas disponibilizadas pela Administração. O apoio dessas assessorias visa orientar, acompanhar e subsidiar os agentes no desempenho de suas atribuições.

Em momento oportuno, e em atendimento à solicitação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente Plano será devidamente apresentado, com a finalidade de demonstrar a adoção de medidas administrativas aptas a assegurar a observância e o cumprimento dos normativos legais e infralegais aplicáveis, especialmente aqueles relacionados aos princípios da legalidade, publicidade e transparência da administração pública.

Concluída a implementação dos mecanismos destinados ao atendimento dos requisitos de transparência, a Controladoria-Geral do Município elaborará e emitirá novo relatório técnico, no qual será consignado o diagnóstico institucional resultante da adoção das medidas corretivas e de aprimoramento voltadas à adequada publicidade das emendas.

O referido relatório servirá como instrumento de avaliação e controle, possibilitando a verificação da efetividade das ações implementadas, bem como subsidiando eventuais recomendações adicionais, ajustes procedimentais ou aperfeiçoamentos necessários, com vistas ao fortalecimento da governança, do controle interno e da conformidade administrativa no âmbito municipal.

Cedro do Abaeté-MG, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO MARCOS DO NASCIMENTO
Data: 15/01/2026 14:49:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Marcos do Nascimento
Controlador Interno/Geral
Matrícula 3757-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.296.657/0001-03



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO BUENO DO COUTO
Data: 15/01/2026 14:56:25-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Diego Bueno do Couto
Secretário Municipal de Administração e Governo
Matrícula 3834-0

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO LUCAS FERREIRA SILVA
Data: 15/01/2026 15:41:02-0300
Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Gustavo Lucas Ferreira Silva
Agente Administrativo
Técnico em T.I
Matrícula 3827-5



ANEXO I

RELATÓRIO

Diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares sob gestão do Município.



CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



EMENDAS
PARLAMENTARES

Relatório

Trata-se de relatório contendo panorama e análise dos mecanismos de Transparência, Conformidade e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares do Município de Cedro do Abaeté-MG.
- PODER EXECUTIVO -

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

João Marcos do Nascimento

PREFEITO MUNICIPAL

José Rosa Filho
Gestão 2025-2028

FUNDAMENTAÇÃO BASE

- Instrução Normativa TCE MG n.º 05/2025
- Recomendação MPC MG n.º 01/2025

FUNDAMENTAÇÃO APOIO

- Resolução TCE MG n.º 24/2023 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
- Lei Municipal n.º 389/2024 - Controladoria-Geral do Município

TÓPICOS



TRANSPARÊNCIA



RASTREABILIDADE



CONFORMIDADE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA





CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. FUNDAMENTAÇÃO	1
3. METODOLOGIA	2
4. AÇÕES DESENVOLVIDAS	2
4.1 Ações Complementares Desenvolvidas	2
5. ANÁLISES E RESULTADOS	3
5.1 Análise	3
5.2 Diagnóstico e Resultados	9
6. CONCLUSÃO	10



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório consubstancia estudo de caráter preliminar, elaborado no âmbito das atividades de controle interno, com o objetivo de avaliar o panorama atual dos mecanismos institucionais adotados pela Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté/MG no que se refere à gestão das emendas parlamentares sob a responsabilidade do Poder Executivo. A análise pauta-se na observância dos princípios da transparência e da publicidade.

O estudo concentra-se nos procedimentos administrativos de transparência relacionados ao recebimento, à execução orçamentária e financeira, bem como ao acompanhamento e à prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares. Considera-se, para tanto, a necessidade de assegurar a conformidade com a legislação vigente, a rastreabilidade dos atos administrativos e a adequada prestação de contas.

Nesse contexto, o controle interno desempenha papel fundamental no fortalecimento da observância dos princípios da transparência e da conformidade, garantindo aos órgãos competentes e à sociedade o acompanhamento da gestão dos recursos públicos, bem como viabilizando a participação e o controle social.

Ressalta-se que a presente atividade não está prevista no Plano Anual de Auditoria Interna nem no Cronograma de Atividades de Controle – PAAI e CAC 2026, configurando-se, portanto, como atividade extraordinária do Controle Interno.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Têm-se como instrumentos motivadores do presente estudo:

1. a Instrução Normativa n.º 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
“Estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais.”
2. a Recomendação MPC-MG n.º 01, de 18 de dezembro de 2025, do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.
“Recomendação em prevenção aos Senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras dos Municípios do Estado de Minas Gerais para implementação de medidas visando à conformidade, transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares ao orçamento público do Estado de Minas Gerais e seus Municípios, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF.”

Com fundamento nos tópicos motivacionais do presente estudo – transparência, conformidade e rastreabilidade – cita-se, ainda:

1. a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 854, pelo Supremo Tribunal Federal, de relatoria do Ministro Flávio Dino, com decisão, monocrática, proferida em 23 de outubro de 2025.
2. a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.
Artigos 37 e 163-A.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3. a Lei Complementar n.º 210, de 25 de novembro de 2024.

Quanto à atividade do Controle Interno, em sua missão institucional:

1. a Resolução n.º 24/2023, de 13 de dezembro de 2023 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
2. a Lei Municipal n.º 389, de 05 de dezembro de 2024 – Institui a Controladoria-Geral e Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Município de Cedro do Abaeté-MG e dá outras providências.”

3. METODOLOGIA

Diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares¹ sob gestão do Município, avaliando, ainda, os mecanismos de registros orçamentários e financeiros adotados pelos órgãos competentes (Contabilidade e Financeiro).

4. AÇÕES DESENVOLVIDAS

- ✓ Estudo dos instrumentos motivadores do presente diagnóstico, conforme citação no tópico 2. FUNDAMENTAÇÃO, deste relatório, com fulcro nos elementos descritos no art. 7º, incisos e alíneas, da IN n.º 05/2025 TCEMG;
- ✓ Edição e envio de ofício ao gestor municipal recomendando a suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, até que sejam cumpridas as determinações do art. 163-A da Constituição da República²;
- ✓ Verificação da existência de registros de transparência das emendas parlamentares, por meio de consultas ao Sítio Eletrônico e ao Portal da Transparência do Município de Cedro do Abaeté-MG, sob o domínio: www.cedrodoabaete.mg.gov.br;
- ✓ Edição e envio de ofício aos setores de Contabilidade e Finanças solicitando informações quanto ao registro orçamentário e financeiro e, publicidade, das emendas parlamentares sob gestão do Município³.

4.1 Ações Complementares Desenvolvidas

Conforme os elementos descritos no art. 7º da IN n.º 5/2025, foram consultados, para referência e comparativo dos critérios de transparência adotados por outros órgãos e as emendas, e suas publicidades, devidas ao Município de Cedro do Abaeté-MG, as seguintes páginas eletrônicas:

- ✓ Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG, sob o domínio de endereçamento web: <https://acompanhe-emendas-ia.tce.mg.gov.br/> ;
- ✓ Portal de Emendas Estaduais de Minas Gerais, sob o domínio de endereçamento web: <https://www.emendas.mg.gov.br/> ;

¹ Instrução Normativa n.º 05/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Artigo 9º, Parágrafo Único, Inciso I.

² Ofício n.º 2/2026, de 5/1/2026.

³ Ofício n.º 3/2026, de 8/1/2026.



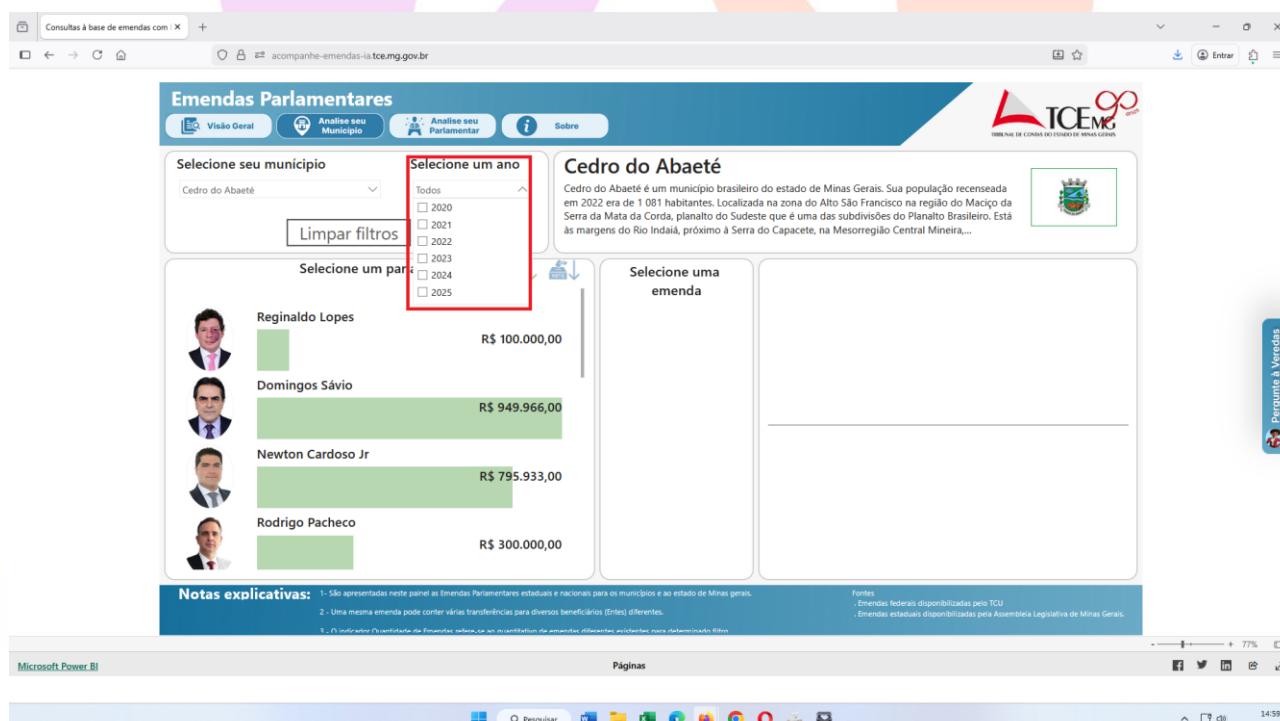
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas do Tesouro Nacional, sob o domínio de endereçamento:
<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 Análise

Utilizou-se como critério de avaliação para o diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares sob gestão do Município, as emendas dos exercícios financeiros (2020-2025) constantes no Portal de Emendas Parlamentares lançado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais⁴.



Constam no Portal acima, os seguintes registros:

Exercício: 2020	Parlamentar	Valor (R\$)
1.	Domingos Sávio	200.000,00
2.	Relator Geral	10.850,41
3.	Fábio Avelar de Oliveira	150.000,00
Total no exercício		360.850,41

Tabela 1. Painel – Emendas. Exercício 2020.

⁴ Disponível em: <https://acompanhe-emendas-ia.tce.mg.gov.br/>.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Exercício: 2021	Parlamentar	Valor (R\$)
	1. Domingos Sávio	100.000,00
	2. Relator Geral	200.500,00
	3. Fábio Avelar de Oliveira	225.000,00
	4. Bosco	25.000,00
	Total no exercício	550.500,00

Tabela 2. Painel – Emendas. Exercício 2021.

Exercício: 2022	Parlamentar	Valor (R\$)
	1. Domingos Sávio	200.000,00
	2. Delegado Heli Grilo	150.000,00
	3. Fábio Avelar de Oliveira	150.000,00
	4. Bosco	20.000,00
	Total no exercício	520.000,00

Tabela 3. Painel – Emendas. Exercício 2022.

Exercício: 2023	Parlamentar	Valor (R\$)
	1. Domingos Sávio	200.000,00
	2. Newton Cardoso Jr.	199.933,00
	3. Fábio Avelar de Oliveira	160.000,00
	4. Bosco	20.000,00
	Total no exercício	579.933,00

Tabela 4. Painel – Emendas. Exercício 2023.

Exercício: 2024	Parlamentar	Valor (R\$)
	1. Domingos Sávio	249.966,00
	2. Reginaldo Lopes	100.000,00
	3. Fábio Avelar de Oliveira	160.000,00
	4. Bosco	50.000,00
	5. Eduardo Azevedo	86.000,00
	6. Bloco Democracia e Luta	180.000,00
	7. Rodrigo Pacheco	300.000,00
Total no exercício		1.125.966,00

Tabela 5. Painel – Emendas. Exercício 2024.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Exercício: 2025	Parlamentar	Valor (R\$)
	1. Newton Cardoso Jr.	596.000,00
	2. Bancada de Minas Gerais	200.000,00
	3. Lud Falcão	352.000,00
	Total no exercício	1.148.000,00

Tabela 6. Painel – Emendas. Exercício 2026.

**Total de Emendas Parlamentares
Registradas no Período 2020-2025**

R\$ 4.285.249,41*

(quatro milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)

(*) Dados extraídos do Portal Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Conforme verificação visual no Sítio Eletrônico e no Portal da Transparência do Município de Cedro do Abaeté-MG, conforme imagens abaixo, não foi possível verificar a existência da publicidade das emendas parlamentares sob gestão da municipalidade.

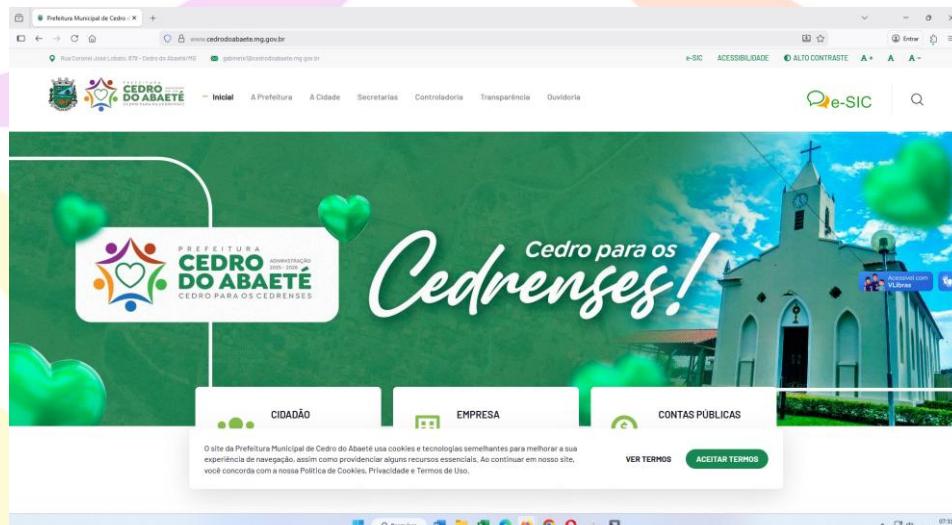


Imagem 2. Captura de tela. Sítio Eletrônico do Município.

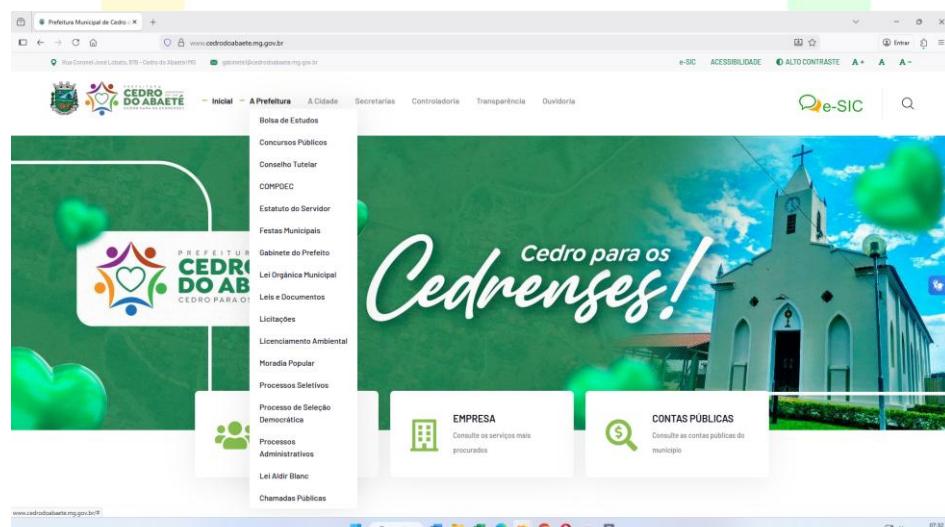


Imagem 3. Captura de tela. Sítio Eletrônico do Município.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Imagen 4. Captura de tela. Sítio Eletrônico do Município.

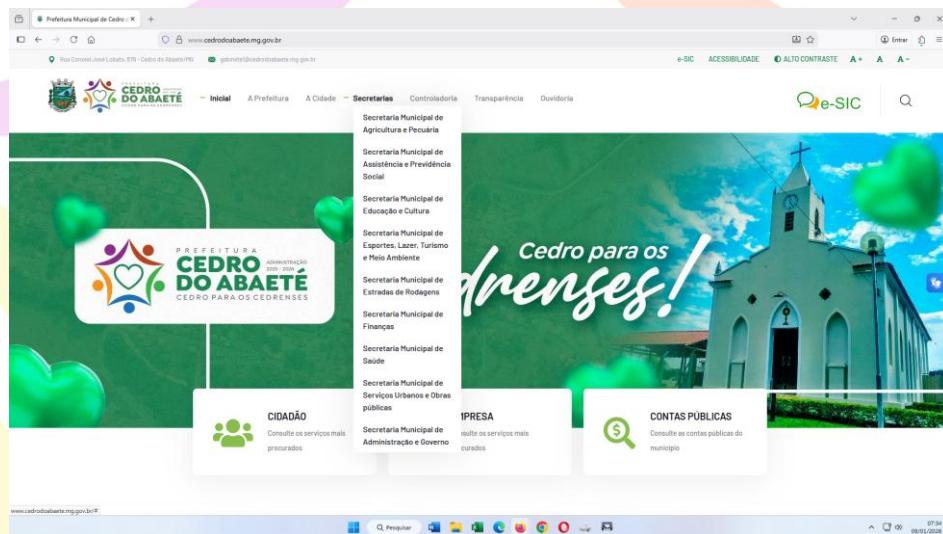


Imagen 5. Captura de tela. Sítio Eletrônico do Município.



Imagen 6. Captura de tela. Sítio Eletrônico do Município.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Imagen 7. Captura de tela. Sítio Eletrônico do Município.



Imagen 8. Captura de tela. Sítio Eletrônico do Município.

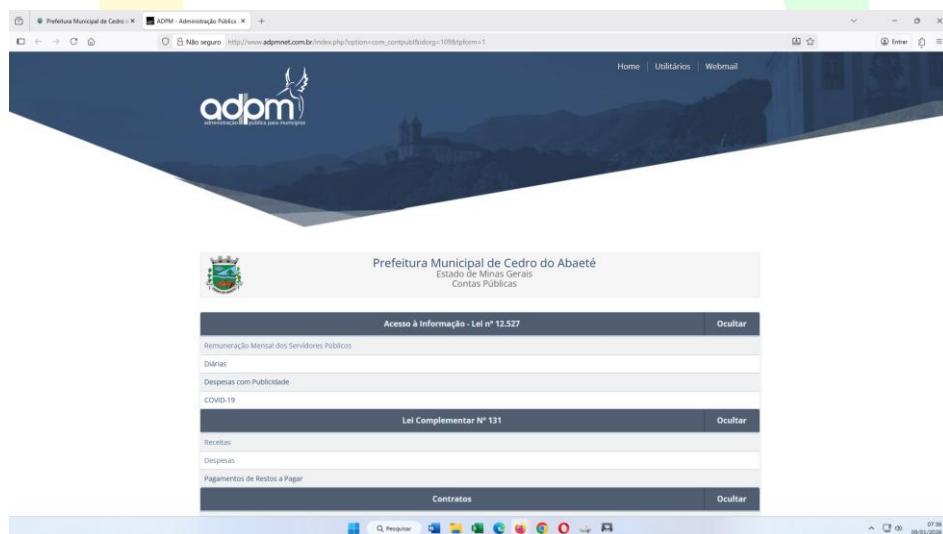


Imagen 9. Captura de tela. Portal da Transparéncia do Município.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

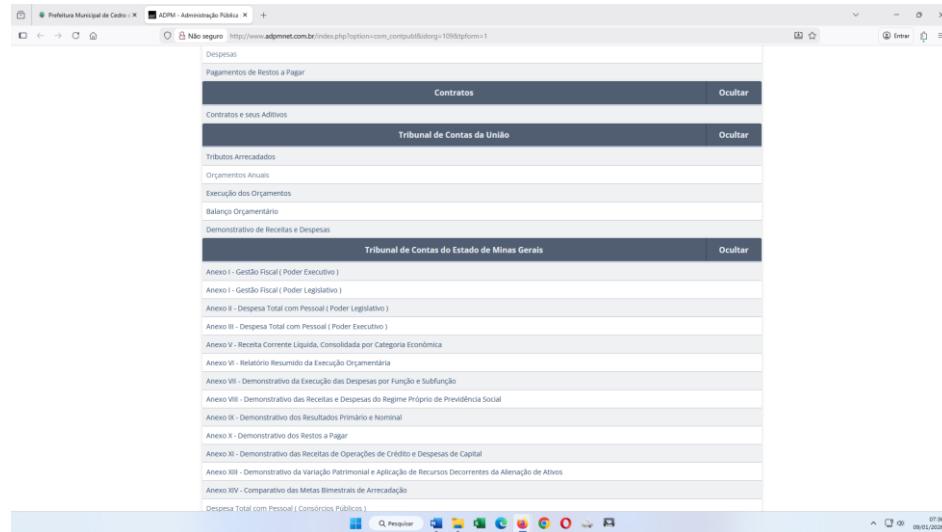


Imagen 10. Captura de tela. Portal da Transparência do Município.

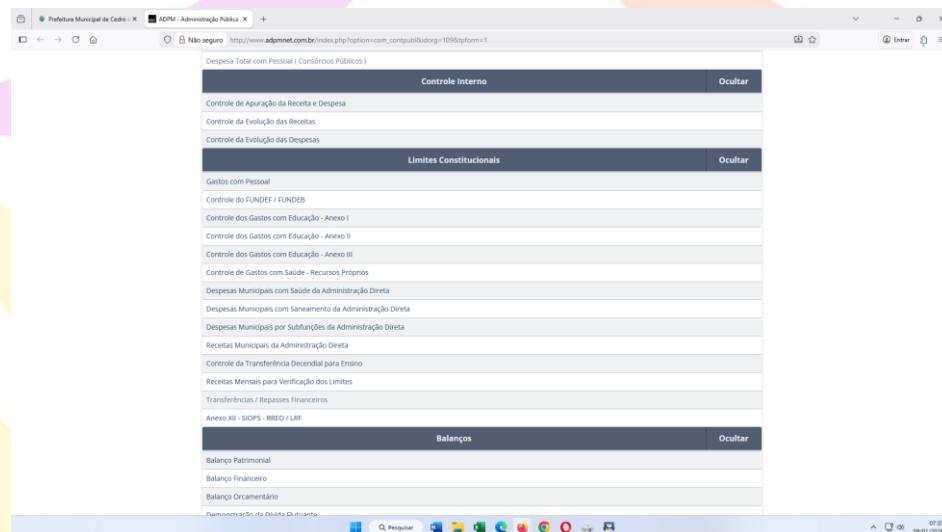


Imagen 11. Captura de tela. Portal da Transparência do Município.

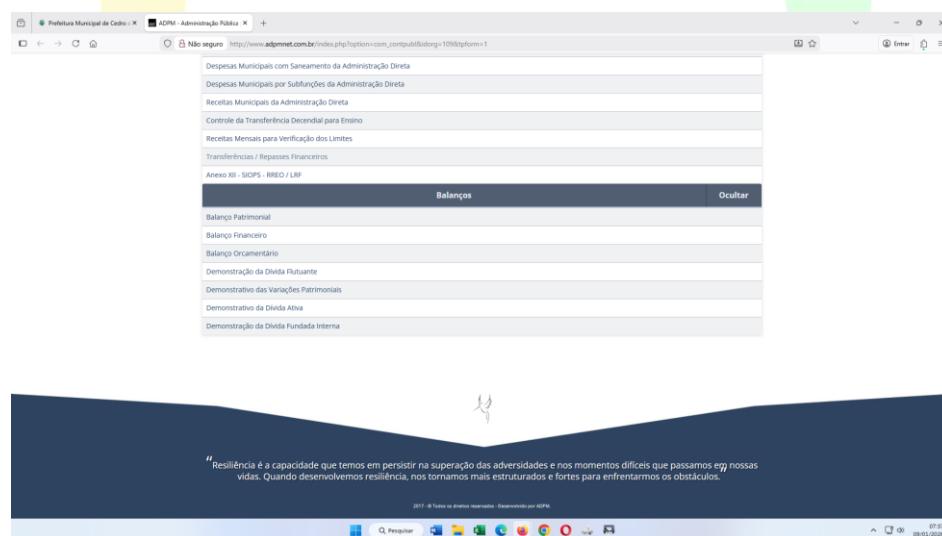


Imagen 12. Captura de tela. Portal da Transparência do Município.



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5.2 Diagnóstico e Resultados

Assegurando o cumprimento dos instrumentos legais retromencionados, inclusive observado os elementos descritos no art. 7º da IN n.º 5/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta-se, preliminarmente, o diagnóstico da transparência, cenário atual, das emendas parlamentares sob gestão do Município de Cedro do Abaeté-MG.

Instrução Normativa n.º 05/2025 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 7º O Estado e os Municípios deverão assegurar a ampla divulgação das emendas parlamentares estaduais e municipais, em meio digital de acesso público, observando-se, no mínimo, os seguintes elementos:

Elementos Avaliados	Diagnóstico – Transparência Municipal	
	Cumpre	Não cumpre
I		X
II		X
III		X
IV		X
V		X
VI		X
VII		X
VIII		X
IX		X



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

	informando o valor aplicado em despesas correntes e em despesas de capital; e d) previsão de prazo para a conclusão do objeto a ser executado e cronograma de execução.		
X	Relatório de gestão dos recursos contendo, no mínimo: a) detalhamento do objeto; b) detalhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 1º, no inciso III do § 2º e no § 5º do art. 166-A da Constituição da República; e c) relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados.		X
XI	Rebedor e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): Administração Pública, entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor, consórcio público, pessoa jurídica de direito privado e outros.		X
XII	Município/Estado e CNPJ: recebedor dos recursos.		X
XIII	Data: de disponibilização do recurso.		X
XIV	Gestor responsável: nome completo do gestor responsável pela execução dos recursos.		X
XV	Grupo de Natureza de Despesa (GND).		X
XVI	Banco e conta corrente: nome da instituição bancária e número da conta corrente de movimentação dos recursos.		X
XVII	Anuência prévia do Sistema Único de Saúde (SUS): assinalar se houve ou não anuência prévia do gestor do SUS, se for o caso.		X

Tabela 7. Diagnóstico. Publicidade/transparência. Emendas Parlamentares.

6. CONCLUSÃO

Considerando as análises realizadas, com fundamento na Instrução Normativa n.º 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consonância com o art. 163-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 2010/2024, conclui-se que o Município de Cedro do Abaeté/MG, até a presente data, **NÃO ATENDE** às exigências estabelecidas nos normativos legais pertinentes.

Diante disso, recomenda-se à Administração Municipal a elaboração de Plano de Ação detalhado, contemplando as medidas necessárias à implementação dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos oriundos de emendas parlamentares, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa n.º 05/2025. Ressalta-se que o presente relatório já apresenta o diagnóstico da situação atual no que se refere à publicidade e à rastreabilidade das emendas parlamentares sob gestão do Município, conforme estabelece o inciso I do art. 9º da IN.

Destaca-se, ainda, a necessidade de observância integral das providências previstas no art. 8º da Instrução Normativa n.º 05/2025, por parte do ente municipal.

Com o objetivo de evitar a suspensão prolongada da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares sob gestão do Município, faz-se imprescindível demonstrar, no menor prazo possível, que a Administração adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 163-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.296.657/0001-03



CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, esta Controladoria coloca-se à disposição da Administração Municipal para, se assim entender conveniente, apresentar proposta de Plano de Ação voltada à regularização da situação ora constatada.

Nestes termos,
É o diagnóstico que se apresenta.

Cedro do Abaeté-MG, 9 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO MARCOS DO NASCIMENTO

Data: 09/01/2026 13:14:32-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

João Marcos do Nascimento
Controlador Interno/Geral
Matrícula 3757-4





ELABORADO PELA CONTROLADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ-MG

JOÃO MARCOS DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL

 37 3544-1136

 www.cedrodoabaete.mg.gov.br

 Cedro do Abaeté-MG



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO/AÇÃO

Detalhamento das atividades e ações a serem desenvolvidas.





PLANO DE TRABALHO/AÇÃO

Objetivo: Implementação de mecanismos de Transparência e Rastreabilidade dos recursos decorrentes das Emendas Parlamentares.

Fundamentação legal: Instrução Normativa n.º 05/2025 - TCEMG / Recomendação n.º 01/2025 - MPCMG.

Ações Gerais

Ação	Atividade	Setor responsável	Servidor responsável	Cronograma de Execução	Cronograma Integração Sistemas	Status	Providência
I	Ciência e estudo dos normativos - Instrução Normativa n.º 05/2025 TCEMG e Recomendação n.º 01/2025 MPCMG.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	5/1/2026 a 6/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Estudo.
II	Edição de Ofício ao Gestor Municipal recomendando a suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares sob gestão do município.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	5/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Edição de recomendação ao gestor municipal. - Ofício n.º 2/2026.
III	Suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares sob gestão do município.	Contabilidade	Leonardo Gomes da Cunha	7/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Operacional. Suspensão da execução orçamentária e financeira das emendas.
		Secretaria M. de Finanças	Franklin de Sousa	7/1/2026	Não se aplica.	Executado.	
IV	Análise do Portal de Transparência do Município. Elementos analisados conforme art. 7º da IN n.º 05/2025 TCEMG.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	7/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Operacional. Análise do Portal da Transparência do Município visando diagnóstico da publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296-657/0001-03

V	Elaboração de Relatório contendo o diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares sob gestão do Município. Art. 9º, Parágrafo Único, Inciso I da IN n.º 05/2025 TCEMG.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	7/1/2026 a 9/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Elaboração de relatório contendo o diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares.
VI	Estudo para elaboração/redação do Plano de Trabalho/Ação. Art. 9º, Parágrafo Único, da IN n.º 05/2025 TCEMG. Art. 2º, Inciso IV, da Recomendação n.º 01/2025 MPCMG.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	12/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Estudo. Despacho do Prefeito 12/1/2026.
VII	Redação Plano de Trabalho/Ação.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	12/1/2026 a 14/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Redação do Plano de Trabalho/Ação.
VIII	Reunião. Alinhamento das ações previstas nos normativos e definição de agentes públicos responsáveis por cada atividade e cronograma de execução.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	15/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Alinhamento de ações, definição de agentes públicos e cronograma de execução.
		Secretaria M. de Administração e Governo	Diego Bueno do Couto				
		Setor de T.I	Gustavo Lucas Ferreira Silva				
IX	Finalização da redação do Plano de Trabalho/Ação.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	15/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Finalização da redação do Plano de Trabalho/Ação.
X	Comunicado aos agentes públicos definidos no Plano de Trabalho/Ação.	Secretaria M. de Administração e Governo	Diego Bueno do Couto	16/1/2026	Não se aplica.	A ser executado.	Comunicação aos agentes públicos para que providenciem as ações necessárias ao cumprimento do estabelecido no
XI	Envio do Plano de Trabalho/Ação ao TCEMG. Art. 9º, Parágrafo Único, da IN n.º 05/2025.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	A definir pelo TCEMG.	Não se aplica.	A ser executado.	Envio do Plano de Trabalho ao TCEMG.



Ações

Artigo 8º da Instrução Normativa n.º 05/2025 do TCEMG. Artigo 2º da Recomendação n.º 01/2025 do MPC MG.

Ação	Atividade	Setor responsável	Servidor responsável	Cronograma de Execução	Cronograma Integração Sistemas	Status	Providência
I	Adaptar os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros, a fim de permitir o registro e o rastreamento das emendas parlamentares. (Correlação art. 2º, inciso IX da Recomendação n.º 01/2025 MPC MG.)	Contabilidade	Leonardo Gomes da Cunha	Em curso, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Em curso, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Em execução.	Os sistemas já estão adaptados e todas as informações são cadastradas.
		Secretaria M. de Finanças	Franklin de Sousa				
II	Viabilizar eventual necessidade de realizar a integração com bases de dados federais, estaduais e municipais pertinentes.	Setor de T.I	Gustavo Lucas Ferreira Silva	19/1/2026 a 30/1/2026	2/2/2026	Em estudo para execução.	Operacional. Integração do Portal da Transparência do Município às bases de dados dos demais órgãos nacional e subnacionais.
III	Garantir acesso público e tempestivo às informações relativas às emendas, a fim de possibilitar o controle social de forma ampla, na forma do art. 7º desta instrução normativa. (Correlação art. 2º, inciso I da Recomendação n.º 01/2025 MPC MG.)	Setor de T.I	Gustavo Lucas Ferreira Silva	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Em estudo para execução, tempestivamente.	Operacional. Alimentação do Sistema Informatizado e Integração de dados ao Portal da Transparência do Município.
		Contabilidade	Leonardo Gomes da Cunha				
		Secretaria M. de Finanças	Franklin de Sousa				
IV	Estabelecer, por meio de ato normativo próprio, o ciclo de fiscalização e aprovação das contas decorrentes da execução de emendas parlamentares.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	9/2/2026	Não se aplica.	Em estudo para execução.	Edição de Instrução Normativa pela Controladoria-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296-657/0001-03

V	Regulamentar a Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854. (Correlação art. 2º, inciso III da Recomendação n.º 01/2025 MPC MG.)	Secretaria M. de Administração e Governo	Diego Bueno do Couto	9/2/2026	Não se aplica.	Em estudo para execução.	Edição de Lei Municipal. Envio ao legislativo em 10/2/2026.
VI	Aperfeiçoar a transparência pública relativa ao recebimento de recursos provenientes de emendas parlamentares por organizações não governamentais e demais entidades do terceiro setor, em conformidade com os artigos 10 a 12 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a legislação correlata.	Setor de T.I	Gustavo Lucas Ferreira Silva	19/1/2026 a 30/1/2026	2/2/2026	Em estudo para execução.	Operacional. Adequação do Portal da Transparência do Município. Criação de Menu específico para as emendas parlamentares.
VII	Adotar a Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) para as emendas de transferências especiais, com integração à plataforma ou sistema federal até março de 2026. (Correlação art. 2º, inciso VII da Recomendação n.º 01/2025 MPC MG.)	Secretaria M. de Finanças	Franklin de Sousa	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Em estudo para execução.	Operacional. Adoção de Ordem de Pagamento da Parceria (OPP).
VIII	Realizar auditorias, por meio do Sistema de Controle Interno do Estado e dos Municípios, com a elaboração de relatórios e notas técnicas que comprovem a adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da transparência e da rastreabilidade de todos os recursos provenientes de emendas parlamentares. (Correlação art. 2º, inciso VIII da Recomendação n.º 01/2025 MPC MG.)	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	Quadrimestral	Não se aplica.	A ser executado.	Operacional. Realização de auditorias/monitoramentos. Portal da Transparência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296-657/0001-03



IX	Efetuar o registro da receita decorrente de emendas parlamentares conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, observando-se os novos códigos-fonte definidos na Portaria STN/MF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024. (Correlação art. 2º, inciso X da Recomendação nº 01/2025 MPC MG.)	Secretaria M. de Finanças	Franklin de Sousa	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Em estudo para execução.	Operacional. Registro da receita conforme classificação devida.
X	Observar o percentual da receita corrente líquida para aprovação de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária e o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde.	Contabilidade	Leonardo Gomes da Cunha	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Em estudo para execução.	Operacional. Acompanhamento da receita corrente líquida bem como seus limites de percentual para aprovação de emendas individuais.
XI	Suspender a execução orçamentária e financeira de quaisquer emendas parlamentares a partir de 1º de janeiro de 2026, até que seja demonstrada o cumprimento do art. 163-A da Constituição da República.	Contabilidade	Leonardo Gomes da Cunha	7/1/2026	Não se aplica.	Executado.	Operacional. Suspensão da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos das emendas parlamentares.
		Secretaria M. de Finanças	Franklin de Sousa	7/1/2026	Não se aplica.	Executado.	
XII	Disponibilizar, em meio digital de acesso público, as informações referentes às transferências “fundo a fundo”. (Correlação art. 2º, inciso II da Recomendação nº 01/2025 MPC MG.)	Setor de T.I	Gustavo Lucas Ferreira Silva	19/1/2026 a 30/1/2026	Não se aplica.	Em estudo para execução.	Operacional. Adequação do Portal da Transparência do Município.
XIII	Aperfeiçoamento da transparência pública referente ao recebimento de recursos de emendas parlamentares por organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades do terceiro setor, tal como determinam os arts. 10 a 12 da Lei nº 13.019/2014 e legislação	Setor de T.I	Gustavo Lucas Ferreira Silva	19/1/2026 a 30/1/2026	Não se aplica.	Em estudo para execução.	Operacional. Adequação do Portal da Transparência do Município.

Rua Coronel José Lobato, nº 879, Centro, Cedro do Abaeté-MG
E-mail: controladoria@cedrodoabaete.mg.gov.br / Telefone: 37 3544-1136



XIV	Determinação para abertura de contas específicas, por emenda, para o recebimento de recursos oriundos de transferências especiais via emendas de transferência especial (emendas “PIX”) e de emendas coletivas (comissão e bancada), bem como a vedação de utilização de “contas de passagem” usadas para transferências de recursos fundo a fundo, saques na “boca do caixa” e mecanismos congêneres que impeçam a identificação do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final ou a identificação do destino das verbas;	Secretaria M. de Finanças	Franklin de Sousa	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Tempestivamente, conforme execução orçamentária e financeira das emendas.	Em estudo para execução.	Operacional. Abertura de contas específicas.
XV	Elaboração de Relatório contendo o diagnóstico da situação após adotadas as medidas necessárias visando à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares sob gestão do Município conforme os normativos.	Controladoria-Geral do Município	João Marcos do Nascimento	Após adotadas todas as providências. Previsão de elaboração do Relatório: 30/4/2026.	Não se aplica.	A ser executado.	Elaboração de relatório com diagnóstico após a adoção das medidas de transparência.

Obs.: As datas estabelecidas poderão ser ajustadas em função de necessidades operacionais e demandas supervenientes, com vistas ao adequado cumprimento das ações previstas neste Plano de Trabalho/Ação. As ações deverão ser iniciadas de forma imediata, sendo vedada a postergação de seu início por prazo superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da edição do presente Plano de Trabalho/Ação.